



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz



COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.29.001-DL-SEAD -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO Nº2021.01.29.001

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para locação de um imóvel situado RUA J.J. DOURADO, Nº 287, CENTRO, BEBERIBE/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, o almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Valmir Silva do Nascimento, proprietário(a) do imóvel situado na RUA J.J. DOURADO, Nº 287, CENTRO, BEBERIBE/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). Valmir Silva do Nascimento, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº06010412200502008, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 29 de janeiro de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL